



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.895, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no município de Sacramento.

Parágrafo único. O Programa visa receber, adquirir e armazenar ração para cães e gatos em condições de consumo, bem como utensílios para esses animais tais como, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos entre outros. A ração proveniente de doações poderá ser oriunda de:

- a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) campanhas sociais ou projetos de patrocínio;
- e) condenações judiciais.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que determinará os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do Programa.

Parágrafo único. As entidades, ONGs e protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - protetores independentes cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - famílias cadastradas e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de

vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 19/12/2022

ASSINATURA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2022